Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.718 /

"CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU PARA IMÓVEIS DE ATÉ 60 M² DE CONSTRUÇÃO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido no exercício de 1990, isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao proprietário de um único imóvel de até 60m² (sessenta metros quadrados) de construção, unifamiliar horizontal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo não abrange, consequentemente, apartamentos.

ART. 2º - Incumbirá a Secretaria Municipal da Fazenda tomar as providências devidas para o fiel cumprimento desta lei.

ART; 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MAIO DE 1990 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 335 , de 27 / 05 /90.